

lidade de professor, que foi, do Liceu Central de Faro, em comissão no Nacional de Beja;

Maria das Mercês Fernandes, o pagamento do vencimento em dívida ao seu falecido marido, Albano Narciso de Oliveira, na qualidade de professor primário, que foi, da escola do sexo masculino de Sarzedas de S. Pedro, concelho de Pedrogão Grande.

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção dalgum dos referidos créditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Junho de 1913. — O Chefe da Repartição, *Olympio Joaquim de Oliveira*.

Anuncia-se, em observância do decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Joaquina Dias Pereira, por si e como representante de filhos menores, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido marido, João António Pereira, na qualidade de professor primário que foi da freguesia de S. Julião, concelho de Portalegre, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção dos referidos vencimentos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública, em 4 de Junho de 1913. — O Chefe do Repartição, *Olympio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a despendar até a quantia de 6.000 escudos, da verba a que se refere o decreto de 29 de Março de 1913, com a compra de carros automóveis para transporte de presos.

Art. 2.º Logo que seja aprovada esta lei, a verba de 2.200 escudos do capítulo 6.º do artigo 20.º do orçamento do Ministério da Justiça ficará reduzida a 1.200 escudos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 3 de Junho de 1913. — *Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Junho 4

Bacharéis Fernando de Albuquerque Dias e Luciano Eustáquio Soares — aprovados para ajudantes do conservador do registo predial, respectivamente, das comarcas de Guimarães e Olhão.

Bacharel Luis António de Sousa e Costa — nomeado ajudante do escrivão-notário da Póvoa de Varzim, António Martinho Fiuza.

Agostinho Pinto de Figueiredo — nomeado ajudante do escrivão-notário de Sátão, Fernando Augusto Coelho Leite.

Raúl Frêire Cabral — nomeado ajudante do notário interino de Ourique, Manuel Caetano Cabral Galvão, de Quadros.

António do Amaral Cabral — nomeado ajudante do notário de Coja, Benjamin Fernandes Neves Tavares.

José Ramos Marques Veríssimo — nomeado ajudante do notário de Peniche, Joaquim Guilhermino de Abreu e Melo.

José Ludgero Soares das Neves — nomeado ajudante do notário de Lisboa, Evaristo Luis das Neves Ferreira de Carvalho.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Maio 27

Antero Albano Soares Veiga, contador em Carraceda de Anciães — sessenta dias, por motivo de doença, podendo gozár-los fora do país.

Maio 30

Bacharel David José Alves, conservador do registo predial na Póvoa de Varzim — sessenta dias, podendo gozár-la fora do país.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Junho 4

Bacharel José de Miranda Arantes, juiz de direito em Arganil — seis meses.

Bacharel Henrique Vieira e Vasconcelos, delegado do Procurador da República na 4.ª vara de Lisboa — autorizado a gozar quarenta e oito dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 4 de Junho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São mantidos na comarca de Cintra os actuais quatro officiaes de justiça que, segundo a relação publicada no *Diário do Governo* n.º 233, de 15 de Outubro de 1902, ficaram reduzidos a três.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça o faça imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Junho de 1913. — *Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 4 de Junho de 1913

Rui Lopes — exonerado de ajudante da repartição do registo civil do concelho da Calheta (Açores).

Manuel José Dantas — exonerado de ajudante da repartição do registo civil do concelho de Paredes de Coura.

António Morais Cerqueira Lima — nomeado ajudante para a referida repartição.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vermelha, do concelho de Cadaval, é José Maria da Franca e não José Maria da Franca, como safu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 4 de Junho de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Geral da Presidência da República será constituída pelo Secretário Geral, um primeiro official, um segundo official e dois correios.

Art. 2.º Além dos funcionários indicados, prestarão serviço no Palácio de Belém, permanente ou eventual, aqueles dos serventuários dos antigos paços, que, nos termos do artigo 8.º da lei de 30 de Junho de 1912, a Secretaria Geral indicar.

Art. 3.º É extinto o lugar de administrador do Palácio de Belém e colocado na disponibilidade o actual serventuário, ficando os seus vencimentos fixados definitivamente como o permite o § 3.º do artigo 8.º da lei de 30 de Junho de 1912, na quantia anual de 600 escudos.

Art. 4.º Os lugares do quadro da Secretaria Geral da Presidência serão providos pelo Ministro das Finanças em funcionários adidos ou na disponibilidade, sobre proposta do Secretário Geral.

§ único. Os funcionários que forem nomeados, nos termos deste artigo, podem ser livremente destituídos e nesse caso regressam à situação anterior, contando-se-lhes, porém, o tempo do novo serviço para todos os efeitos legais.

Art. 5.º O Secretário Geral da Presidência continuará percebendo o vencimento fixado no § 1.º do artigo 2.º do decreto de 23 de Agosto de 1911; e os vencimentos do primeiro official, do segundo official e de cada correio, serão, respectivamente, de 900, 600 e 292 escudos.

§ único. O Governo fica autorizado a arrendar, para moradia do Secretário Geral da Presidência, a parte do Palácio de Belém conhecida pelo nome de Arrábida.

Art. 6.º O director geral da Fazenda Pública poderá chamar a fazer serviço nas repartições a seu cargo, nos termos dos artigos 3.º e 12.º da lei de 24 de Junho de 1912, o funcionário a que se refere o artigo 3.º e quais quer outros dos Palácios Nacionais, que destes sejam dispensados.

Art. 7.º Os vencimentos dos serventuários, a que se refere o artigo anterior, bem como os daqueles que, provindo da extinta Superintendência dos Paços, se encontram já prestando serviço no Ministério das Finanças, ficam sujeitos a todas as imposições legais, incluindo o desconto para a Caixa de aposentações.

§ único. São applicáveis a estes funcionários, quando tenham concorrido para a Caixa de aposentações dos empregados da extinta casa real, as disposições do decreto de 9 de Setembro de 1905, contando-se a importância das cotas a que se refere o § 2.º do artigo 2.º desde a reorganização desta Caixa em 31 de Dezembro de 1907, e decorrido desde a data da promulgação da presente lei o prazo de sessenta dias, a que se refere o artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 8.º As categorias dos mesmos funcionários, para os efeitos do seu ingresso nos quadros e da precedência em cada um destes, serão determinadas pelo Ministro das Finanças, de harmonia com os seus serviços, vencimentos e idades.

Art. 9.º As disposições do artigo 5.º da lei de 24 de Junho de 1912 podem ser applicadas pelo Ministro das Finanças aos serventuários dos Palácios Nacionais, que, além das condições aí referidas, estiverem em circunstâncias de absoluta impossibilidade, física ou moral, de continuar no desempenho dos seus cargos ou de prestar outro serviço útil para que tenham competência.

Art. 10.º É o Governo autorizado a aplicar qualquer dos Palácios Nacionais ou suas dependências, a que se refere a lei de 24 de Junho de 1912, à instalação de Minis-

térios, continuando a vigorar para os não aproveitados o artigo 3.º da mesma lei, limitando-se a gratuidade estabelecida no seu § único aos dias de gala.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1913. — *Manuel de Arriaga — Afonso Costa*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

1913 — Junho 2

Sabino Maria Teixeira Coelho, lente, aposentado da antiga Escola Médica-Cirúrgica de Lisboa — concedida licença por quatro meses para ir ao estrangeiro.

António Marcelino do Lima Carvalho, chefe aposentado de contabilidade da Casa da Moeda o Papel Selado — autorizado, por motivo de doença, a permanecer, até 30 de Setembro do corrente ano, em Pau (França), por se achar compreendido no disposto no artigo 5.º do decreto de 24 de Maio último.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 4 de Junho de 1913. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Rectificações

Nos decretos de 10 de Maio de 1913, publicados por extracto no *Diário do Governo* n.º 129, de hoje, onde se lê: «Vicente Francisco de Guimarães Vilaça e Vicente Francisco Guimarães Vilaça», devesse ler-se: «Vicente Francisco dos Guimarães Vilaça».

Nos despachos de 10 e 24 de Maio de 1913, também publicados por extracto no referido *Diário do Governo*, onde se lê: «Vicente Francisco de Guimarães Vilaça», deve ler-se: «Vicente Francisco dos Guimarães Vilaça».

Nos despachos de 16 de Maio de 1913, também publicados por extracto no referido *Diário do Governo*, onde se lê: «António Augusto da Vitória», deve ler-se: «António Augusto de Vitória».

Direcção Geral das Alfândegas, em 4 de Junho de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:313. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Salvador Pereira Barreto da Costa, na qualidade de recebedor do concelho de Cacheu (Guiné), desde 1 de Agosto de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 24 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	2:233\$747
Valores selados	2:767\$624
Dinheiro do Tesouro	2:988\$557
Documentos de despesa	2:861\$050
Total — Réis	10:850\$978

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:344. — Relator o Ex.º Vogal J. Dinis. — Responsável António dos Santos Pinto, na qualidade de recebedor do concelho de Catumbela (Angola), desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 24 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	6:256\$674
Valores selados	11:600\$903
Dinheiro	6:211\$191
Documentos de despesa	37:291\$821
Total — Réis	61:360\$589

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:346. — Relator o Ex.º Vogal Pinto do Magalhães. — Responsável Pedro do Rosário Fernandes, na qualidade de tesoureiro da administração rural de Assolnã (Índia), desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 24 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo:

Em documentos de cobrança (rupias, tangas e réis)	3:550-12-7
---	------------

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:348. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsáveis António Sarmiento de Vasconcelos e Castro e João Gonçalves Serrão, na qualidade de claviculários do cofre de fórmulas da Repartição Superior dos Correios da provincia de Cabo Verde, desde 1 de Agosto de 1910 até 30 de Junho de 1911, foram julgados quites por acórdão definitivo de 24 de Maio de